



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

= LEI Nº 3.707, DE 27 DE MARÇO DE 2024 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, conforme o inciso x do artigo 37 da constituição federal, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como os subsídios dos Agentes Políticos, serão revisados anualmente.

Art.2º - A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos ocorrerá anualmente a partir do dia 1º de abril, baseando-se na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, referente ao período de março do ano imediatamente anterior a fevereiro do ano da revisão.

Parágrafo único - A revisão dos subsídios dos agentes políticos, compreendendo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, será realizada por meio de lei específica, de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art.3º - Em casos de extinção ou suspensão da divulgação do IPCA/IBGE, o Executivo deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do último mês de divulgação do índice, Projeto de Lei substitutivo, equiparado ao anterior, assegurando o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art.4º - As disposições desta Lei abrangem servidores públicos regidos pelo Regime Estatutário, Regime Administrativo, Consolidação das Leis do Trabalho, além de servidores do Poder Legislativo, da administração indireta, inativos e/ou pensionistas que fazem jus ao direito às revisões remuneratórias dos servidores públicos em atividade, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.578, de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE MARÇO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.